ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.025/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 88/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA METALÚRGICA BIG FARM LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luis/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA METALÚRGICA BIG FARM LTDA**, estabelecida na Rua Padre Cícero (Vila Vitória), nº 03, Bairro Ananandiba - Pedrinhas, São Luis - MA, CEP: 65.091-712, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.179.128/0002-38 (FILIAL), neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. **LUCIANO SIMÕES LOPES,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8001695199 – SSP/RS e do CPF nº 621.037.090-04, residente e domiciliado na Rua Jaraguá, 588, Apt. 901, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP: 90.450-140, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante **Adesão à Ata de registro de Preços 016/2012-CCL, referente ao Pregão Presencial 121/2012 – POE/MA da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão – SSP/MA,** conforme consta do Processo Administrativo 5180/2012 – SSP/MA, de 05/09/2012 e da Proposta de Preços da contratada que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Estadual nº 9.579, de 12/04/2012, pelos Decretos Estaduais nºs: 24.628/2008 e 28.493/2012, Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e contratado o que segue subsidiariamente, pala Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para **"AQUISIÇÃO DE UNIDADE MODULAR COM PORTABILIDADE, ASSIM COMPREENDIDO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DO CONJUNTO DE MÓDULOS METÁLICOS COMPLETOS"** para implantação de unidades operacionais de prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão conforme quantitativos dispostos no item 5.0 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 121/2012 – POE/MA e respectivo Termo de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 016/2012 – CCL (Aquisição de Unidade Modular):

Item	Descrição	Quant. estimada (M²)	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	Aquisição de Unidade Modular com portabilidade, assim compreendido o fornecimento e montagem do conjunto de módulos metálicos completos, (da Ata de Registro de Preços nº 016/2012-CCL) e da Proposta da Contratada.	3.818,40	2.600,00	9.927.840,00
	TOTAL GERAL (R$)			9.927.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 9.927.840,00 (nove milhões novecentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais) e valor por **m²** de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), correspondente ao preço oferecido pela **CONTRATADA** para o fornecimento e montagem **"AQUISIÇÃO DE UNIDADE MODULAR COM PORTABILIDADE, ASSIM COMPREENDIDO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DO CONJUNTO DE MÓDULOS METÁLICOS COMPLETOS"**, em pleno funcionamento, estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da aquisição dos produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços**, obriga-se a:

3.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

3.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

3.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

3.1.5. Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar o Contrato.

3.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA.**

3.1.7. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dentro das normas acordadas;

3.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o contrato de acordo com as especificações do **Termo de Referência** (**Anexo I**) e Anexo II do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2012- POE/MA**, a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

4.2 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as cláusulas estabelecidas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que a montagem seja conduzida segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para a sua realização e garantia.

4.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

4.4. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os fornecimentos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.8. Responder de maneira absoluta e inescusável pela realização do fornecimento de todos os equipamentos/materiais necessários, à correta realização do objeto deste contrato.

4.9. Cumprimento da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o ingresso dos presos no mercado de trabalho.

4.10. Comunicar formalmente e, tão logo acontece o evento, a CONTRATANTE, sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da CONTRATADA;

4.11. Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;

4.12. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

4.13. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

4.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive às relativas às normas referentes a Seguro de Acidentes de Trabalho;

4.15. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas a documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá o prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura ficando adstrito à vigência dos créditos orçamentários, conforme preceitua o art, 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após comprovada a execução de cada etapa de acordo com cronograma físico-financeiro referente a cada Ordem de Serviço específica conforma Cláusula Nona do Contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **SIAGEM**.

ITEM	FORNECIMENTO	FÍSICO (%)
01	MOBILIZAÇÃO (NO INICIO DA PREPARAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO)	15%
02	ENTREGA DOS MÓDULOS	50%
03	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS	20%
04	ENTREGA DEFINITIVA	15%

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar as documentações solicitadas pela **Contratante,** pertinentes à comprovação da situação de regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.3. Por ocasião do pagamento a **Contratante** efetuará as retenções determinadas em lei.

6.4. A **Contratante** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos/materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.5. O Pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA,** na conta corrente nº 23.299135.0-7, Agência nº. 0100.4, do Banco nº 041 – BANCO BANRISUL, o comprovante de depósito equivale ao recibo de pagamento.

6.6. Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

6.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços ou servidor designado por esta**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato, correrão respectivamente à Dotação Orçamentária, conforme emissão de Ordem de Serviço.

8.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO:	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO:	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA:	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE:	1656 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS
NATUREZA DE DESPESA:	449030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar o objeto observando o prazo previsto para entrega de **60 (sessenta) dias corridos, para cada unidade solicitada,** a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica da referida Unidade Modular, dada pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.

9.2. O prazo para vistoria do objeto e **recebimento provisório** pela fiscalização será de até 05 (cinco) dias, para posterior verificação de conformidade do objeto e, **definitivamente** até 10 (dez) dias, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidade dos materiais.

9.3. O recebimento das Unidades Modulares ficará a cargo da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. A garantia dos módulos deverá ser, no mínimo, de 05 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, quanto aos defeitos de fabricação e montagem, contemplando todas as partes e peças que compõem as Unidades Modulares, com exceção dos equipamentos de climatização, cuja garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. advertência por escrito à **CONTRATADA** sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.4. impedimento de licitar e contratar com a administração, caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falha ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.5. for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato será rescindido caso ocorra uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93, observado o contraditório e a ampla defesa e as normas dos artigos 79 e 80 do citado regulamento.

12.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (rescisão) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. O Valor deste Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo e sua vigência.

14.1.1. O preço contratado poderá ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais contratados, cabendo à **Comissão Central Permanente de Licitação – CCL** (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto à Contratada.

14.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

14.2.1. convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

14.2.3. convocar os demais fornecedores beneficiários, obedecida a ordem de classificação constante na Ata de Registro de Preços, para garantir igual oportunidade de negociação.

14.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os defeitos efetuados em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da montagem, durante o prazo de garantia.

15.2. A Contratada deverá comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas na execução da montagem das Unidades ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

15.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.4. Responder de maneira absoluta e inescusável pela realização da montagem das Unidades com fornecimento de todos os equipamentos necessários, a correta realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** efetuou a garantia para execução do objeto deste Contrato, recolhendo em nome da **CONTRATANTE**, a importância **de *R$ 297.835,20 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)*** correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, na modalidade **SEGURO GARANTIA – Apólice nº 0001.1007500002518.**

16.2. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da **Garantia** toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas.

16.3. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a **Garantia** deverá ser reintegralizada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

16.4. A **Garantia** será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE** quando do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONSULTA AO CEI

18.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

18.2. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 05 de junho de 2013.

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

SR. . LUCIANO SIMÕES LOPES
Sócio - EMPRESA METALÚRGICA BIG FARM LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ilana Amaral
CPF Nº. : 149.257.613-15

NOME: Hugo Silva
CPF Nº. : 007.966.783-06

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 88/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA METALÚRGICA BIG FARM LTDA (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.025/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados para **"Aquisição de Unidade Modular com portabilidade, assim compreendido o fornecimento e montagem do conjunto de módulos metálicos completos"** para implantação de unidades operacionais de prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão conforme quantitativos dispostos no item 5.0 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 121/2012 – POE/MA e respectivo Termo de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 016/2012 – CCL/MA ; **CLÁUSULA SEGUNDA – do valor -** 2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 9.927.840,00 (nove milhões novecentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais) e valor por **m²** de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), correspondente ao preço oferecido pela **CONTRATADA** para o fornecimento e montagem **"Aquisição de Unidade Modular com portabilidade, assim compreendido o fornecimento e montagem do conjunto de módulos metálicos completos"**, em pleno funcionamento, estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da aquisição dos produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no objeto deste contrato; **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura ficando adstrito à vigência dos créditos orçamentários, conforme preceitua o art, 57, caput, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato, é a seguinte: **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 1656 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 449030 - MATERIAL DE CONSUMO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/06/2013; ASSINATURAS: p/Contratante**: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; **p/Contratada**: SR. Luciano Simões Lopes – Representante Legal da Empresa.

São Luís/MA, 07 de junho de 2013.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
106/2013	10/06/2013 às 10:47	11/06/2013

Imprimir